

DELIBERAÇÃO Nº 10, de 02 de maio de 2023

Aprova o Regimento Interno da Câmara Técnica Consultiva.

O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO TIJUCAS, DO RIO BIGUAÇU E BACIAS CONTÍGUAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º-B da Lei Estadual nº 9.022, de 6 de maio de 1993, o art. 27 da Lei Estadual nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, o art. 2º do Decreto Estadual nº 836 de 15 de setembro de 2020, e o art. 11 da Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017 e,

Considerando as diretrizes da estrutura e funcionamento dos comitês de bacia hidrográfica preconizada na Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017;

Considerando a importância fundamental da criação das Câmaras Técnicas, organismos de caráter consultivo, permanentes ou temporários, com função de assessoramento técnico-científico e institucional do Comitê de Bacia Hidrográfica, conforme disposto no Art. 48, IV, da Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017;

Considerando o Art. 6º da Resolução Nº 12 de 15 de fevereiro de 2023 deste Comitê de Bacia Hidrográfica, que criou a Câmara Técnica Consultiva e;

Considerando a minuta de seu regimento interno, aprovada pela Câmara Técnica Consultiva em sua 1ª Reunião da Plenária, realizada em 14 de março de 2023.

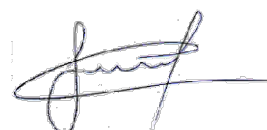
DELIBERA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Técnica Consultiva.

Parágrafo único. O Regimento Interno a que se refere o caput deste artigo constitui o anexo I desta Deliberação.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina - SIRHESC.

Tijucas, 02 de maio de 2023.



ADALTO GOMES

Presidente do Comitê Tijucas e Biguaçu

Anexo I

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA CONSULTIVA DO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO TIJUCAS, DO RIO BIGUAÇU E BACIAS CONTÍGUAS – COMITÊ TIJUCAS E BIGUAÇU

Art. 1º. Este Regimento Interno estabelece as disposições de organização e funcionamento da Câmara Técnica Consultiva do Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Rio Tijucas, do Rio Biguaçu e bacias contíguas, doravante denominada CTC, que reger-se-á em conformidade com a legislação federal e estadual que regula a matéria, observadas as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH e Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Santa Catarina – CERH.

Art. 2º. Para efeito deste Regimento Interno, considera-se:

I – organização: grupo, coletividade, entidade pública ou entidade privada, dotada de personalidade jurídica, passível de participação nas diferentes instâncias de um Comitê de Bacia Hidrográfica;

II – organização-membro: organização integrante do Comitê Tijucas e Biguaçu, selecionada por meio de Assembleia Setorial Pública;

III – representante titular e/ou suplente: pessoa física indicada por organização-membro para representá-la na Câmara Técnica;

VII – maioria simples: voto concordante da maioria dos presentes, sendo representado por metade mais um dos votantes presentes;

VIII – instituição externa: empresa, ONG, profissional liberal, órgão público municipal, estadual e/ou ente federado a quem a Câmara Técnica pode se comunicar, via Secretaria Executiva do Comitê ou receber requerimentos de parecer.

IX – requerimento de parecer: documento a ser protocolado na Secretaria Executiva do Comitê Tijucas e Biguaçu, pelo próprio Comitê, via Assembleia Geral ou Presidência, ou por instituição externa, que deverá formalizar o pedido à Câmara Técnica de emissão de parecer.

X - parecer: documento técnico no qual a Câmara Técnica registra sua análise e deliberação acerca dos documentos apresentados via requerimento de parecer.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA SEDE

Seção I Da Natureza

Art. 3º. A Câmara Técnica Consultiva é um organismo de caráter consultivo e tem como finalidade dar apoio técnico-científico e institucional ao Comitê, visando subsidiar o cumprimento do Regimento Interno e de outras normas suplementares correlatas.

Parágrafo único. A área de atuação da Câmara Técnica Consultiva é a mesma do Comitê Tijucas e Biguaçu.

Seção II Da Sede

Art. 4º. A sede da Câmara Técnica Consultiva é a mesma do Comitê Tijucas e Biguaçu.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 5º. Compete à Câmara Técnica Consultiva, no âmbito da sua área de atuação, o disposto no art. 3º da Resolução nº 12, de 15 de fevereiro de 2023, bem como:

- I** – analisar as propostas e estudos relativos a assuntos de sua competência;
- II** – emitir posicionamentos sobre assuntos que lhe forem encaminhados, mediante elaboração de parecer;
- III** – relatar e submeter à decisão da Assembleia Geral do Comitê, os assuntos a ela pertinentes;
- IV** – elaborar, encaminhar e relatar propostas de deliberações, resoluções, moções e/ou decisões à Assembleia Geral, por meio da Secretaria-Executiva, acompanhadas de parecer técnico, observada a legislação pertinente;
- V** – solicitar aos órgãos e entidades do Sistema Nacional ou Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, por meio da Secretaria Executiva do Comitê, manifestação sobre assunto de sua competência;
- VI** – solicitar à Secretaria Executiva do Comitê o convite de especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência;
- VII** – criar Grupos de Trabalho, de caráter temporário e finalidade bem determinada, para tratar de assuntos específicos;
- VIII** – propor à Secretaria Executiva a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Comitê e com instâncias técnicas e de assessoramento de outros colegiados formuladores e reguladores de políticas públicas;
- IX** – outras competências a serem estabelecidas em resolução específica em Assembleia Geral.

§ 1º. Os ofícios encaminhados pela Câmara Técnica Consultiva para instituições externas deverão ser assinados conjuntamente pelo seu Coordenador e pelo Presidente do Comitê.

§ 2º. Na hipótese de realização de reunião conjunta da Câmara Técnica Consultiva com outras Câmaras Técnicas do Comitê, prevista no inciso VIII deste artigo, os encaminhamentos serão definidos por consenso ou pelo voto da maioria simples do total de representantes das Câmaras Técnicas presentes à reunião.

§ 3º. As reuniões conjuntas da Câmara Técnica Consultiva do Comitê e instâncias técnicas e de assessoramento de outros colegiados, previstas no inciso VIII deste artigo, destinam-se a promover a discussão integrada de matérias de interesse de ambos os colegiados.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. A Câmara Técnica Consultiva é composta por 10 (dez) organizações-membro integrantes da Assembleia Geral do Comitê Tijucas e Biguaçu, com direito a voz e voto, que se farão representar por meio de:

- I** – representante titular ou suplente de organização-membro do Comitê;
- II** – outro integrante de organização-membro do Comitê que não seja seu representante titular ou suplente; ou,
- III** – integrante de organização externa, desde que indicado formalmente por uma das organizações-membro do Comitê.

§1º. Cada organização integrante da Câmara Técnica Consultiva, indicará seus representantes titular e suplente, informando à Secretaria Executiva do Comitê seus nomes, qualificação, número de conselho de classe, se houver, e contatos eletrônico e telefônico.

§2º. A função de representante de organização-membro na Câmara Técnica Consultiva não será remunerada, sendo o seu exercício considerado serviço relevante.

Art. 7º. A composição com as organizações integrantes da Câmara Técnica Consultiva será estabelecida em Resolução da Assembleia Geral do Comitê.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Seção I Da Estrutura

Art. 8º. A Câmara Técnica Consultiva dispõe da seguinte estrutura organizacional:

- I** – Plenária;
- II** – Coordenação;
- III** – Relatoria.

Seção II Da Plenária

Subseção I Da Composição

Art. 9º. A Plenária é o órgão deliberativo da Câmara Técnica Consultiva e é composta pelos representantes das organizações-membro previstas no artigo 6º desse Regimento Interno.

Subseção II Das Competências

Art. 10. Compete à Plenária:

- I – discutir e deliberar assuntos de competência da Câmara Técnica;
- II – eleger o Coordenador e o Relator da Câmara Técnica;
- III – aprovar o relatório anual de atividades da Câmara Técnica a ser entregue ao Comitê;
- IV – propor à Assembleia Geral do Comitê alterações, quando necessário, neste Regimento Interno;
- V – outras ações, atividades e atribuições estabelecidas em lei ou regulamento ou que lhes forem delegadas pelo Comitê.

Art. 11. Aos representantes de organizações-membro compete:

- I – comparecer às reuniões;
- II – debater e deliberar as matérias que forem submetidas à Câmara Técnica;
- III – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador e ao Relator;
- IV – pedir vista de matéria, observado o disposto no artigo 20 deste Regimento Interno;
- V – apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados, quando couber;
- VI – observar, em suas manifestações, as regras de convivência e do decoro;
- VII – solicitar ao Coordenador a convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento Interno;
- VIII – votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento Interno;
- IX – indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas da Câmara Técnica, com direito à voz e sem direito a voto, obedecidas as condições previstas neste Regimento Interno;
- X – justificar a ausência, com antecedência, à Relatoria, no caso da impossibilidade de comparecimento às reuniões.

Subseção III

Da Convocação das Reuniões

Art. 12. A Plenária reunir-se-á:

- I – por convocação do Coordenador; ou
- II – a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) de suas organizações-membro, por meio da Secretaria Executiva do Comitê.

Parágrafo único. Na primeira reunião do ano deve, obrigatoriamente, constar da Ordem do Dia, o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior, para posteriormente ser submetido à Assembleia Geral do Comitê.

Art. 13. As reuniões da Plenária serão convocadas por edital.

§1º. O edital de convocação das reuniões da Plenária indicará expressamente data, hora e local em que será realizada a reunião ou aplicativo e link de acesso, no caso de reunião por videoconferência, bem como a Ordem do Dia.

§2º. Ao edital de convocação será dada ampla divulgação no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina – SIRHESC.

§3º. A convocação, juntamente com a Ordem do Dia, será encaminhada aos representantes das organizações-membro, em via física ou eletrônica.

§4º. Os documentos relativos à matéria constante da Ordem do Dia serão enviados aos representantes das organizações-membro da Câmara Técnica com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 14. A Ordem do Dia das reuniões da Plenária será elaborada pela Relatoria e dela deverá constar:

- I – abertura da sessão e leitura da Ordem do Dia;
- II – discussão e votação da ata da reunião anterior;
- III – leitura dos expedientes e das comunicações;
- IV – deliberações;
- V – encerramento.

Parágrafo único. A Relatoria deverá submeter a Ordem do Dia à aprovação do Coordenador antes de publicar a convocação da reunião da Plenária.

Art. 15. As convocações para as reuniões da Plenária serão efetuadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sua realização.

Subseção IV Da Realização das Reuniões

Art. 16. As reuniões da Plenária serão realizadas:

- I – no município sede da Câmara Técnica Consultiva;
- II – em qualquer um dos municípios da área de atuação da Câmara Técnica Consultiva, desde que este seja previamente escolhido e aprovado pela Plenária;
- III - por meio de videoconferência, de acordo com regulamentação estabelecida pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH e Resolução Conjunta SDE/SEMA/DRHS Nº 006/2020.

Art. 17. A Câmara Técnica Consultiva reunir-se-á em sessão pública, a qual será instalada com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus integrantes.

§1º. Cabe à Coordenação convocar as reuniões da Câmara Técnica.

§2º. A participação nas reuniões será registrada por meio de lista de presença.

§3º. As discussões relevantes e todas as decisões tomadas nas reuniões da Câmara Técnica serão registradas em ata.

Art. 18. As reuniões da Plenária serão conduzidas conforme estabelecido na Ordem do Dia, observando-se o disposto no art. 14 deste Regimento Interno.

Art. 19. As decisões da Câmara Técnica serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria simples de seus participantes presentes, incluindo o seu Coordenador, a quem cabe o voto de qualidade.

§1º. Nas votações da Câmara Técnica Consultiva, cada organização-membro terá direito a um voto, mesmo que estejam presentes seus representantes titular e suplente.

§2º. A matéria a ser submetida à apreciação da Plenária será constituída de temas vinculados à competência legal da Câmara Técnica, encaminhadas via requerimento de parecer, cujas deliberações serão manifestadas por meio de pareceres.

§3º. Os pareceres serão datados e numerados sequencialmente, independentemente do ano, cabendo à Relatoria corrigi-los, quando couber, ordená-los, indexá-los e publicá-los no Sistema de Informações de Recursos Hídricos de Santa Catarina– SIRHESC.

Art. 20. É facultado a qualquer representante de organização-membro em exercício de titularidade na Câmara Técnica, mediante requerimento ao Coordenador, solicitar:

- I** – vista, devidamente justificada, de matéria ainda não apreciada pela Plenária;
- II** – urgência na apreciação pela Plenária de qualquer matéria não constante da Ordem do Dia.

Art. 21. Os relatórios de trabalho e os pareceres técnicos serão apresentados à Assembleia Geral do Comitê pelo Coordenador ou, em caso de seu impedimento, por integrante da Câmara Técnica a quem ele designar.

Parágrafo único. Ao final de cada exercício, a Câmara Técnica deverá produzir o seu relatório anual de atividades, o qual deverá ser submetido à apreciação da Plenária na primeira reunião do ano.

Subseção V

Do Registro das Reuniões

Art. 22. As reuniões da Plenária serão registradas em ata a ser redigida pela Relatoria.

Art. 23. A ata de reunião deverá ser:

- I** – aprovada pela Plenária na primeira reunião subsequente;
- II** – assinada pelo Coordenador e pelo Relator;
- III** – publicada no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina – SIRHESC.

Art. 24. A presença das organizações-membro nas reuniões da Plenária verificar-se-á pela assinatura de seus representantes, titulares ou suplentes, em lista especialmente destinada para este fim ou outro meio de registro de presença, no caso de reuniões por videoconferência,

conforme regulamentação estabelecida pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH e Resolução Conjunta SDE/SEMA/DRHS Nº 006/2020.

Parágrafo único. Para efeito de apuração de quórum, considerar-se-á como presente apenas o representante titular de organização-membro ou seu suplente no exercício de titularidade.

Seção III Da Coordenação

Art. 25. A Câmara Técnica será gerida por um Coordenador, eleito dentre os seus membros titulares, na primeira reunião de cada mandato, por maioria simples dos votos dos integrantes presentes.

§1º. Em caso de vacância, será realizada nova eleição, para complemento do mandato em curso, em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

§2º. Nos seus impedimentos, o coordenador da Câmara Técnica indicará, entre os participantes da Câmara, seu substituto.

Art. 26. O mandato da Coordenação é de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 27. São atribuições do Coordenador:

- I** – representar a Câmara Técnica ativa ou passivamente;
- II** – convocar e presidir as reuniões da Plenária;
- III** – determinar o arquivamento ou a devolução de documentos;
- IV** – submeter aos representantes das organizações-membro da Plenária, expedientes oriundos da Relatoria ou do Comitê;
- V** – requisitar serviços especiais dos representantes das organizações-membro da Plenária e delegar competências;
- VI** – expedir pedidos de informações ao Comitê;
- VII** – credenciar, a partir de solicitação dos representantes das organizações-membro da Câmara Técnica, pessoas ou organizações públicas ou privadas para participarem de cada reunião, com direito a voz e sem direito a voto;
- VIII** – supervisionar os trabalhos da Relatoria;
- IX** – solicitar ao Comitê que convide para participar das reuniões da Plenária, personalidades e especialistas em função de matéria constante da Ordem do Dia;
- X** – solicitar ao Comitê que indique organização-membro para substituir organização-membro em vacância nos termos do art. 37 deste Regimento Interno;
- XI** – exercer outras atribuições inerentes ao cargo;
- XII** – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Seção IV Da Relatoria

Art. 28. A Câmara Técnica terá um Relator, eleito dentre os seus membros titulares, na primeira reunião de cada mandato, por maioria simples dos votos dos integrantes presentes.

§1º. Em caso de vacância, será realizada nova eleição, para complementação do mandato em curso, em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

§2º. Nos impedimentos do Relator, o Coordenador da Câmara Técnica indicará, entre os participantes da Plenária, seu substituto.

Art. 29. O mandato da Relatoria é de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 30. São atribuições da Relatoria:

- I** – secretariar as reuniões da Câmara Técnica, preparar a agenda e elaborar as atas;
- II** – produzir os atos administrativos decorrentes das deliberações da Plenária;
- III** – encaminhar as decisões e deliberações tomadas;
- IV** – organizar a documentação técnica e administrativa de interesse da Câmara Técnica;
- V** – preparar relatórios, ofícios e demais documentos a serem encaminhados ao Comitê ou a instituições externas ao Comitê;
- VI** – responsabilizar-se pela divulgação dos atos da Câmara Técnica;
- VII** – formular e encaminhar ao Comitê consultas e proposições, bem como o relatório anual de atividades, aprovado pela Plenária;
- VIII** – submeter a Ordem do Dia à aprovação do Coordenador antes de publicar a convocação da reunião da Plenária;
- IX** – outras atividades a serem definidas nesse Regimento Interno ou pela Plenária.

Parágrafo único. Para o exercício pleno das atribuições de Relatoria, o Comitê poderá contar com o apoio de Agência de Bacia Hidrográfica, de Entidade Delegatária ou Entidade Executiva.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS OCUPANTES DA COORDENAÇÃO E DA RELATORIA

Seção I Do Processo Eleitoral e Posse

Art. 31. A eleição para Coordenação e Relatoria será realizada na primeira reunião de cada mandato, por maioria simples dos votos de seus integrantes presentes.

Art. 32. A eleição para Coordenação e Relatoria será realizada em reunião da Plenária, mediante votação aberta.

§1º. Considerar-se-ão eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos.

§2º. No caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 33. A eleição e o exercício dos cargos de Coordenador e Relator deverão ser concomitantes, exceto nas hipóteses de vacância permanente previstas neste Regimento Interno.

Art. 34. A posse do Coordenador e Relator será efetivada com a sua assinatura no Termo de Posse, a qual ocorrerá na própria reunião da Plenária que os elegeu.

Seção II

Da Vacância e Substituição do Coordenador e/ou do Relator

Art. 35. Havendo vacância permanente do cargo de Coordenador ou Relator, eleição de caráter suplementar deverá ser realizada na primeira reunião da Câmara Técnica realizada após a efetivação da vacância.

Parágrafo único. A eleição suplementar visa o preenchimento da vacância até o término do mandato vigente e será realizada nos moldes das eleições regulares, conforme descrito neste capítulo.

Art. 36. O ocupante de cargo na Coordenação ou na Relatoria na Câmara Técnica será desligado de suas funções e seu cargo será considerado vago, se houver:

I – extinção ou desligamento da organização-membro da qual é titular na Câmara Técnica ou no Comitê;

II – alteração de representante titular na Câmara Técnica por parte da organização-membro da qual o ocupante do cargo é representante.

Parágrafo único. Havendo o desligamento na hipótese prevista no caput deste artigo, proceder-se-á substituição conforme disposto no artigo 35 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DA SUBSTITUIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES-MEMBRO

Art. 37. A substituição de organização-membro na Câmara Técnica Consultiva se dará nas seguintes situações:

I – por solicitação da organização-membro;

II – por deliberação da Assembleia Geral;

III – em caso de desligamento da organização-membro no Comitê;

IV – por ausências consecutivas nas reuniões do Plenário.

§1º. Nos casos previstos no caput deste artigo, a Assembleia Geral do Comitê definirá via Resolução, nova organização-membro para integrar a Câmara Técnica.

§2º. Compete ao Coordenador comunicar ao Comitê acerca do desligamento a que se refere o inciso I deste artigo, bem como solicitar à Assembleia Geral a indicação de substituto.

§3º. A ausência das organizações-membro da Câmara Técnica Consultiva por 3 (três) reuniões consecutivas, justificadas ou não, implicará na exclusão dos representantes e notificação à organização-membro, para substituir seus representantes, titular e suplente.

§4º. Na hipótese prevista no §3º deste artigo, a organização será notificada pelo Coordenador da Câmara Técnica Consultiva, solicitando a substituição do representante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§5º. Não havendo indicação de novo representante, será realizada a substituição da organização por indicação da Assembleia Geral, conforme disposto no inciso IV deste artigo.

§6º. Havendo reincidência sobre o disposto no §3º deste artigo, a organização-membro será suspensa até que haja deliberação da Assembleia Geral quanto a sua exclusão da Câmara Técnica.

§7º. Na hipótese prevista no §6º deste artigo, a deliberação referida deverá estar incluída na Ordem do Dia da reunião seguinte da Assembleia Geral.

§8º. Havendo deliberação pela permanência da organização-membro com reincidência de faltas consecutivas, justificadas ou não, nas reuniões do Plenário, a suspensão é dada por encerrada e as faltas são consideradas abonadas.

§9º. Havendo deliberação pela exclusão da organização-membro com reincidência de faltas consecutivas, justificadas ou não, nas reuniões do Plenário, a Secretaria Executiva notificará a organização-membro em questão e a Assembleia Geral definirá outra organização-membro a ocupar a vaga em vacância na Câmara Técnica Consultiva.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS PARA APRECIÇÃO DE REQUERIMENTO E EMISSÃO DE PARECER

Art. 38. Os requerimentos de parecer serão encaminhados à Câmara Técnica Consultiva mediante protocolo na Secretaria Executiva do Comitê, devendo ser datados e numerados sequencialmente, a cada ano, cabendo à Relatoria juntamente com a Coordenação, ordená-los e indexá-los e dar os encaminhamentos devidos.

Parágrafo único. Os requerimentos de parecer poderão ser encaminhados à Câmara Técnica pelo próprio Comitê, via Assembleia Geral ou Presidência e, por instituições externas, neste ato denominado de Proponente.

Art. 39. Ao realizar o protocolo do requerimento de parecer, o Proponente deve apresentar os seguintes documentos, quando couber:

- I – Mapa de localização do empreendimento com coordenadas geográficas;
- II – Projeto(s) básico(s) com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

III – Projeto(s) executivo(s) com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

IV – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos projetos complementares e;

V – Declaração de Observância do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Rios Tijucas, Biguaçu e Bacias Contíguas na concepção do documento proposto para análise.

Parágrafo único: O Proponente pode solicitar à Câmara Técnica Consultiva sugestões e discussões em outras fases de seu empreendimento, como estudos de viabilidade e anteprojetos, não sendo necessário, para tanto, a entrega dos documentos dos itens previstos neste artigo, sendo facultado à Câmara Técnica Consultiva a emissão de parecer sobre o pedido.

Art. 40. O prazo para análise do requerimento e emissão do respectivo parecer é de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por no máximo, 15 (quinze) dias, a contar da apresentação em reunião da Câmara Técnica Consultiva, sendo suspensa a contagem do prazo, no caso de necessidade de apresentação de documentos complementares e/ou esclarecimentos adicionais.

§ 1º. Caso o requerimento envolva documento de alta complexidade, conforme entendimento dos integrantes da Câmara Técnica Consultiva, é possível deliberar sobre a apresentação de documentos complementares, esclarecimentos adicionais e um prazo maior para a emissão do parecer, sendo este prazo estendido a no máximo, 90 (noventa) dias a contar da primeira reunião da Fase de Análise, conforme disposto no artigo 43 deste capítulo.

§ 2º. A análise do documento proposto deverá estar fundamentada em critérios e diretrizes consentâneos com o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Rios Tijucas, Biguaçu e Bacias Contíguas e a legislação vigente.

Art. 41. A apreciação dos requerimentos de parecer constitui rito ordinário que se compõe de quatro fases:

I - Fase de Instrução;

II - Fase de Análise;

III - Fase de Deliberação e;

IV – Fase Recursal.

Art. 42. A primeira fase é denominada de Fase de Instrução e compreenderá as seguintes etapas:

I – Verificação por parte do Coordenador da Câmara Técnica Consultiva do protocolo do requerimento na Secretaria Executiva do Comitê;

II – Verificação por parte do Coordenador da Câmara Técnica Consultiva, se o requerimento foi instruído com os documentos relacionados no ar. 39 deste Regimento Interno;

III – Deliberação em reunião da Câmara Técnica Consultiva sobre o deferimento ou indeferimento do requerimento, justificando sua decisão;

IV – Em caso de deferimento do requerimento, o Coordenador designará o procedimento de análise a ser seguido;

V – Definição por parte da Câmara Técnica Consultiva de um cronograma prévio para apreciação do requerimento e emissão de parecer.

Art. 43. A segunda fase é denominada de Fase de Análise e compreenderá as seguintes etapas, com ordenamento observando as especificidades de cada caso:

I – Apresentação do requerimento por parte do Proponente à Câmara Técnica Consultiva em reunião previamente marcada para essa finalidade;

II – Discussão e análise dos documentos apresentados pelo Proponente conforme estabelecido no art. 39 e verificação por parte da Câmara Técnica Consultiva ante a complexidade do requerimento proposto, da necessidade de entrega de documentos complementares e/ou esclarecimentos adicionais;

III – Entrega à Câmara Técnica Consultiva, por parte do Proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do pedido, dos documentos complementares e/ou apresentação dos esclarecimentos adicionais, se for o caso;

IV – Se houver necessidade, será solicitada nova reunião com a participação do Proponente para esclarecer dúvidas sobre a sua execução e atendimento integral ao que dispõe o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Rios Tijuças, Biguaçu e Bacias Contíguas; ;

V – Finalização da análise documental, discussão e elaboração de parecer conclusivo por parte da Câmara Técnica Consultiva.

Parágrafo único: É permitido o encaminhamento de parecer preliminar à Presidência com o objetivo de ciência e discussão junto à Assembleia Geral do Comitê.

Art. 44. A terceira fase é denominada Fase de Deliberação e compreenderá as seguintes etapas:

I – Leitura do parecer conclusivo sobre a demanda analisada;

II – Deliberação da Câmara Técnica Consultiva, em votação aberta, sobre a complementação, aprovação ou reprovação do parecer.

Art. 45. Concluída a Fase de Deliberação, será dado ciência do parecer da Câmara Técnica Consultiva à Presidência do Comitê, à qual submeterá sua discussão à Assembleia Geral que poderá aprová-lo integralmente ou aprová-lo com sugestões de alterações e/ou complementações, mediante Deliberação, ou reprová-lo.

§ 1º. Caso a Presidência tenha considerações a fazer em relação ao parecer em questão, deverá apresentá-las em separado, quando da discussão e deliberação do parecer na Assembleia Geral do Comitê.

§ 2º. O Proponente deverá ser convidado pela Relatoria, em conjunto com a Secretaria Executiva do Comitê, a participar da Assembleia Geral que apreciará o parecer emitido pela Câmara Técnica Consultiva. .

§ 3º Eventuais alterações ou complementações no parecer, solicitadas pela Assembleia Geral, após sua discussão, deverão ser analisadas pela Câmara Técnica no prazo máximo de 20

(vinte) dias a contar da data da referida Assembleia Geral, que emitirá então, o seu Parecer final para os devidos encaminhamentos, conforme art. 38 deste capítulo.

§ 4º Todos os pareceres emitidos pela Câmara Técnica Consultiva e aprovados pela Assembleia Geral do Comitê deverão ser publicados pela Relatoria no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina – SIRHESC, acompanhados de respectiva Deliberação de aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 46. A quarta fase é denominada Fase Recursal, na qual o Proponente poderá, opcionalmente, entrar com pedido de recurso ao parecer emitido pela Câmara Técnica Consultiva.

§ 1º. O pedido a que se refere o caput deste artigo, deverá ser protocolado na Secretaria Executiva do Comitê em até 5 (cinco) dias úteis, a contar após da publicação do referido parecer no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina – SIRHESC.

§ 2º. A Câmara Técnica então, findado o prazo recursal, deverá analisar em até 20 (vinte) dias, em primeira instância, o pedido de recursos apresentado pelo Proponente.

§ 3º. O resultado em primeira instância, do recurso apresentado pelo Proponente, deverá ser assinado pela Coordenação e publicado pela Relatoria no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina – SIRHESC.

§ 4º. Eventual novo pedido de recurso ao Parecer emitido pela Câmara Técnica Consultiva, em segunda e última instância para a Assembleia Geral do Comitê, deverá ser protocolado na Secretaria Executiva do Comitê, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar após a publicação do resultado em primeira instância do pedido de recurso ao referido parecer, no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina – SIRHESC.

§ 5º. O julgamento de recursos em segunda instância, a que se refere o § 4º deste artigo, deverá constar na pauta da próxima Assembleia Geral do CBH Tijucas-Biguaçu, que ocorrer após findado o prazo recursal em questão.

§ 6º. O resultado em segunda instância, do recurso apresentado pelo Proponente, deverá ser publicado pela Relatoria no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina – SIRHESC.

§ 7º. Em caso de decisão, em segunda instância pela Assembleia Geral, pelo deferimento do pedido de recurso apresentado pela Proponente, a Câmara Técnica então, deverá considerar essa decisão e revisar o seu Parecer Final, em até 20 dias úteis a contar da publicação do resultado em segunda instância no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina – SIRHESC. Este Parecer Final deverá ser publicado pela Relatoria no SIRHESC.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. A extinção da Câmara Técnica Consultiva se efetivará por Resolução da Assembleia Geral, com base em proposta fundamentada.

Art. 48. As alterações deste Regimento Interno somente poderão ser realizadas pela Assembleia Geral do Comitê, por maioria simples, com base em proposta fundamentada pela Plenária da Câmara Técnica Consultiva.

Art. 49. As organizações-membro da Câmara Técnica Consultiva que praticarem, em nome deste, atos contrários à lei ou às disposições do presente Regimento Interno, responderão pessoalmente por esses atos.

Art. 50. Na aplicação deste Regimento Interno, as dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Plenária, em primeira instância, e pela Assembleia Geral do Comitê, em segunda instância.

Art. 51. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina - SIRHESC.

